CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
Fls. 128

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 050-E-2024

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mário Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que, "**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 050-e-2024.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls.20/21, e acompanha o projeto de lei os seguintes documentos: a) demonstrativo de metas e prioridades para 2025 (fls. 22 à 29); b) metas anuais 2025 (fls. 30); c) demonstrativo de riscos fiscais e providências 2025 (fls. 31); d) metas fiscais atuais comparada com as fixadas nos três exercícios anteriores (fls. 32); e) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos (fls. 33); f)estimativa e compensação da renúncia de receita (fls. 34); g) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (fls. 35); h) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior (fls. 36); i) diretrizes (fls. 37); j) expectativas de mercado (fls. 38/39) ; k)cenário macroeconômico (fls.40); l) parecer da comissão de saúde, meio ambiente e saneamento básico ao projeto (fls. 43/45); m) parecer da comissão de educação, esporte, cultura, patrimônio histórico e turismo ao projeto (fls. 46/47); n) ofício nº 260/2023 em resposta à diligência solicitada pela comissão de educação, esporte, cultura, patrimônio histórico e turismo (fls. 49/54); o) ofícios e respostas (fls.55/69); p) ofícios de convite para audiência pública e justificativas de ausência (fls.70/89); q) ata da audiência pública convocada para debater a lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 (fls. 90/92); r) apresentação de slides feita pelo senhor Waldir da Silva Franco Júnior, exibida durante a audiência pública (fls.93/120); s) listas de presença (fls. 121/127);

Os autos do Projeto de Lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-14-Nov-2024-14:36-052833-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 129

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 050-E-2024

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto dispõe sobre a "dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária de 2025" (sic).

O Nobre Prefeito justificou que o referido de lei "de Diretrizes Orçamentários - LDO, é um trabalho extremamente técnico, que com seus anexos busca apresentar as metas de resultado, primário e nominal, sob a ótica da responsabilidade fiscal, imposta pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000." (sic)

Pois bem. Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete à Comissão de Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar o aspecto constitucional, orçamentário e financeiro do projeto de lei que trata da LDO.

Nossa Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete estabeleceu no §62 do art. 160 o prazo de envio das propostas orçamentárias para as respectivas Casas Legislativas.

A lei de diretrizes orçamentárias tem por finalidade estabelecer as metas e prioridades da administração pública para as despesas de capital do exercício financeiro subsequente e orientar a elaboração da lei orçamentária anual, entre outras funções. Trata-se de lei anual, a ter seu projeto encaminhado pelo chefe do Poder Executivo ao Poder Legislativo até oito meses e meio antes de findo o exercício financeiro, produzindo parte de seus efeitos até a aprovação da lei orçamentária, e parte durante o exercício financeiro subsequente, em função de disposições que cuidam da execução da lei orçamentária.

O presente Projeto de Lei tem que estabelecer as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, logo a lei orçamentária anual deve seguir esse o que aqui se vincula.

Além de nossa Constituição Federal e Lei Orgânica temos que observar a Lei Complementar nº 101/2000 que "estabelece normas de finanças públicas voltadas para a

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls.
130

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 050-E-2024

responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências", portanto se aplica ao nosso Município, conforme descrito no artigo 1, tratando-se, pois, de norma nacional obrigatória a todos os entes da federação.

E ainda devemos destacar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não é somente uma peça de planejamento, e sim uma norma que tem diretrizes concretas que devem ser respeitadas na LOA (2025), portanto é nítido que deve seguir as determinações da Lei Complementar Federal n2 101, de 04 de maio de 2000.

Portanto, o projeto se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, pois obedece aos ditames da Constituição da República, estando adequado à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, no que tange às regras de finanças públicas.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE MAIO DE 2024.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO